



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1.º do art. 29 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 1.º O registro do interrogatório do investigado, das declarações da vítima e dos depoimentos das testemunhas poderá ser feito por escrito ou, preferencialmente, mediante gravação de áudio ou filmagem, com o fim de obter maior fidelidade das informações prestadas.”

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A nova redação proposta, que estabelece que os registros do interrogatório do investigado, das declarações da vítima e dos depoimentos das testemunhas sejam feitos, preferencialmente, por meio de gravação de áudio ou filmagem, diz respeito à sistemática já adotada em juízo (atual artigo 405 do Código de Processo Penal pátrio), amplamente incorporada à prática Forense.

Em decorrência dos seus méritos, a medida deve ser estimulada e expandida para a fase investigatória.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de agosto de 2016.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP